

Informativo Jurídico da AMBEP

A MAIOR
ASSOCIAÇÃO DE
PETROLEIROS
DO BRASIL

Julho
2024
Ano: I
Nº: 03

Quem tem direito à revisão do PIS/PASEP?

A revisão do saldo do PASEP se baseia na constatação de que os valores que foram disponibilizados pelo banco são inferiores aos valores devidos.

A princípio, todos que trabalharam entre 1971 e 1988 podem ter direito à revisão.

Ou seja, se você trabalhou entre 1971 e 1988 e já sacou o seu saldo do PIS/PASEP, deve se informar se o valor está correto.

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) trouxe esclarecimentos significativos sobre o PASEP no Tema 1150. A decisão estabelece que o Banco do Brasil é responsável por eventuais falhas na gestão do programa, incluindo saques indevidos e desfalques.

Para saber mesmo se você tem direito, é necessário analisar os seus extratos do PIS/PASEP. Você pode solicitar estes extratos ao banco. Com os extratos em mãos, deve procurar um Advogado com experiência neste tipo de causa.

Assim, esse Advogado vai analisar e identificar se você tem direito à revisão!

A AMBEP enfatiza a importância do Associado conhecer seus direitos e buscar a devida orientação jurídica, para tanto, reforça que possui cadastro de Advogados credenciados no PROJUR e fica a critério do Ambepiano contratar um Advogado de sua livre escolha e confiança.

Novas regras da prova de vida do INSS em 2024: Saiba o que mudou!

A prova de vida é um procedimento crucial para os beneficiários de longa duração do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Como funciona a prova de vida do INSS?

Antes de mais nada, é importante esclarecer que a prova de vida é uma medida para garantir que os pagamentos do INSS sejam feitos corretamente aos seus devidos recebedores. Desde janeiro do ano passado, o processo para confirmar que o beneficiário está vivo foi simplificado.

O que mudou na prova de vida com a Portaria MPS nº 723?

Segundo a nova normativa, emitida em 8 de março de 2024, agora o próprio INSS é responsável por assegurar a comprovação de vida. As tradicionais visitas às agências do INSS já não são mais uma necessidade para a maioria dos beneficiários.

Cancelamento temporário de bloqueios por falta de prova de vida

Uma das notícias mais relevantes é que estão suspensos bloqueios de pagamento por falta de comprovação de vida até 31 de dezembro deste ano. Isso dá um respiro para muitos beneficiários durante este período de transição para as novas regras.

Como a prova de vida é realizada agora?

O processo foi automatizado e passou a ser mais integrado com outras bases de dados do governo. Por exemplo, interações como o uso do aplicativo Meu INSS com biometria, saques de benefícios por identificação biométrica nos bancos e a atualização de dados no Cadastro Único são algumas das atividades consideradas válidas para a comprovação.

Visitas em domicílio continuam?

Sim, mas apenas em situações específicas. Apenas quando há necessidade de comprovação de vínculo, situações de endereço controverso e outras irregularidades. É crucial confirmar a identificação de qualquer pessoa que se apresente como funcionário do INSS através do telefone 135.

Fazer a prova de vida é obrigatório anualmente?

Sim, todos os benefícios ativos de longa duração, como aposentadorias ou auxílios por incapacidade temporária com duração superior a um ano precisam dessa comprovação anual. Existem exceções para benefícios de curta duração ou concedidos há menos de um ano.

Vale mencionar que o INSS está realizando testes com novas bases de dados como vacinação e emissão de documentos oficiais que exigem presença física ou biometria. Estas poderão se tornar fontes válidas para a prova de vida no futuro.

Como fazer a prova de vida do INSS 2024 pelo celular?

Basta acessar o aplicativo Meu INSS (disponível gratuitamente para Android ou IOS), ou ligar para o telefone 135 para verificar a data da última confirmação de vida feita pelo INSS.

Atualizações das Ações da AMBEP em defesa dos seus Associados



Ação civil pública nº 1002728-84.2018.4.01.3400 (TRF 1ª Região)

Local de tramitação: 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Autoras: Associação de Mantenedores-Beneficiários da PETROS – AMBEP

Réus:

- PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social
- Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS
- PETROBRAS Distribuidora S.A.
- Caixa Econômica Federal (na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS – FIP SONDAS)
- Sete Brasil Participações S.A. (que recebeu investimentos da PETROS por meio de aporte de recursos no FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS)
- Wagner Pinheiro de Oliveira
- Luís Carlos Fernandes Afonso
- Newton Carneiro da Cunha
- Carlos Fernando Costa
- Maurício França Rubem

Objeto: Trata-se de ação civil pública na qual a AMBEP pretende o reconhecimento de que a cobertura dos resultados negativos observados no âmbito da PETROS (traduzidos em seguidos déficits, somente declarados de forma gradual porque a norma assim impõe) não pode ser atribuída aos participantes, exceto no que diga respeito a questões diretamente vinculadas a oscilações de mercado (queda da bolsa, retração do mercado imobiliário etc.) ou do perfil de custo do plano (hipóteses atuariais etc.).

Fase atual: Após firmada a competência da Justiça Federal do DF, o juiz da 4ª Vara Federal declarou, em 02.05.2024, sua suspeição para julgamento da ação e determinou a remessa dos autos ao juiz substituto. Os autos foram remetidos ao juiz substituto (Renato Coelho Borelli), contudo, em 29.5.2024, foi proferida decisão na qual ele também se considerou suspeito para julgar o feito e determinou a redistribuição do processo à outra Vara.

As Partes foram intimadas à cerca dessa Decisão e os Autos foram redistribuídos à 26ª Vara Federal, em 08/07/2024.

Providências: Estamos no aguardo da remessa da Ação ao Juiz para agendarmos um Despacho pessoal com o mesmo.

Agravo de instrumento nº 1005320-19.2018.4.01.0000 (TRF 1ª Região)

Local de tramitação: Sexta Turma do TRF 1ª Região - Rel. Des. Daniel Paes Ribeiro

Agravante: Associação de Mantenedores-Beneficiários da PETROS – AMBEP

Agravados: PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social e outros (os mesmos acima listados)

Objeto: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que indeferiu a liminar pleiteada na ação civil pública nº 0042148-84.2016.4.01.3400 para determinar a suspensão da cobrança do plano de equacionamento de déficits da PETROS.

Fase atual: Como esse agravo de instrumento trata da medida liminar (que está suspensa em território nacional em virtude da Suspensão de Liminar 2507/RJ pelo STJ), não vislumbramos como estratégico o andamento desse recurso, já que não há possibilidade, no momento, de reverter-se a decisão que indeferiu o pedido de interrupção do plano de equacionamento.

Providências: Estamos aguardando a definição da Suspensão de Liminar 2507/RJ que, atualmente, encontra-se pendente de julgamento de Agravo Regimental no STF (ARE 1465945), incluído na pauta da sessão virtual entre os dias 17.5.2024 e 24.5.2024, ainda não realizada.



SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS



BASTA APONTAR A CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O QR CODE



Ação civil pública nº 0023293-64.2018.8.19.0001 (TJRJ)

Local de tramitação: 11ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro

Assistente listisconsorcial: Associação de Mantenedores-Beneficiários da PETROS – AMBEP

Autoras: FENASPE - Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobrás e PETROS e outras

Réus:

- PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social
- Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS
- PETROBRAS Distribuidora S.A.

Objeto: Trata-se de ação civil pública ajuizada por diversas entidades em face da PETROS e de outros a fim de discutir os termos do plano de equacionamento implementado no dia 10.03.2018.

Fase atual: Trata-se de Processo de elevado interesse dos Associados da AMBEP o qual vem sendo acompanhado, embora a AMBEP não seja Autora, pelo escritório jurídico contratado pela AMBEP.

Após prolação de despacho determinando o prosseguimento do feito, a PETROS opôs embargos de declaração informando a necessidade da manutenção da suspensão da ação até o julgamento dos IRDR's nº 0026581-23.2018.8.19.0000 e nº 0040251-31.2018.8.19.0000 e o Ministério Público se manifestou no mesmo sentido. Os embargos foram acolhidos para manter a suspensão do processo até o julgamento dos IRDR's nº 0026581-23.2018.8.19.0000 e nº 0040251-31.2018.8.19.0000. Diante disso, a ação somente poderá ter prosseguimento após a definição da tese nos incidentes mencionados, que tramitam conjuntamente. O andamento atual deste Processo é a apresentação de parecer pelo Ministério Público opinando pela fixação de tese favorável à licitude do plano de equacionamento, conforme trecho a seguir:

“Tal Parecer é no sentido da fixação de tese favorável à “licitude do plano de equacionamento de déficit atuarial do plano de previdência complementar administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS e conformidade dos valores cobrados a título de contribuição extraordinária com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade”, com o julgamento de improcedência da apelação cível nº 0052688-04.2018.8.19.0001, na forma do p. único, do art. 978 do CPC.”

O IRDR está concluso ao Relator para proferir a Decisão.

OBS: A AMBEP pleiteou sua admissão como “*amicus curiae*” nesse incidente, pedido este indeferido pelo Juiz em caráter irrecurável, tendo em vista Decisões das Cortes Superiores aplicáveis à matéria.

Processo N°:
1083707-
91.2022.4.01.3400

Autor (res): Associação de Mantenedores - Beneficiários da Petros - AMBEP

Réu: PREVIC

Tipo: Ação Civil Pública

Tribunal: 2ª Vara Federal de Brasília

Objeto: Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada para declarar nulidade dos dispositivos das portarias Previc 341 e 342, as quais determinam a supressão do art. 48, Inciso VIII dos regulamentos dos PPSP's.

Andamento: 16/10/2023 - Declínio de Competência para processar e julgar o presente feito em favor da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, juntamente com o Processo 1049455-33.2020.4.01.3400, por ter a mesma causa de pedir, embora, os pedidos colocados de forma diferente, trazem o mesmo efeito prático.

Fase Atual: Sentença julgou improcedente o nosso Pedido.

Providências: Em 05/07/2024 foi apresentado pelo escritório COELHO ADVOGADOS, contratado pela AMBEP, Recurso de Apelação.